



MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA-ES
RUA ANGELA SAVERGNINI, 93 – CENTRO
CEP 29725-000 – MARILÂNDIA – ES
FAX: (27) 3724-1098 TELEFONE: (27) 3724-2950

PROJETO DE LEI Nº. 0381/2010

EMENTA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ABONO FINANCEIRO AOS PROFESSORES E DIRETORES DO ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL COM VERBAS PROVENIENTES DO FUNDEB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais APROVA:

Artigo 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder 01 (um) abono financeiro no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) para os professores e Diretores da Rede de Ensino fundamental e Educação Infantil, ambos da rede municipal de ensino, proporcional aos meses trabalhados, com recursos provenientes do Fundo nacional de Educação Básica - FUNDEB.

Artigo 2º. O abono de que trata esta Lei será pago no mês de dezembro de 2010 e não integrará os vencimentos para efeito de concessão de vantagens pessoais e fixação de proventos e nem será considerado para fins de 13º (décimo terceiro) salário.

Artigo 3º. Será concedido um abono por cada vínculo que o servidor tenha com a administração, desde que esteja em exercício no mês de dezembro ou licenciado.